

**Portaria n.º 1168/2006**

de 2 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

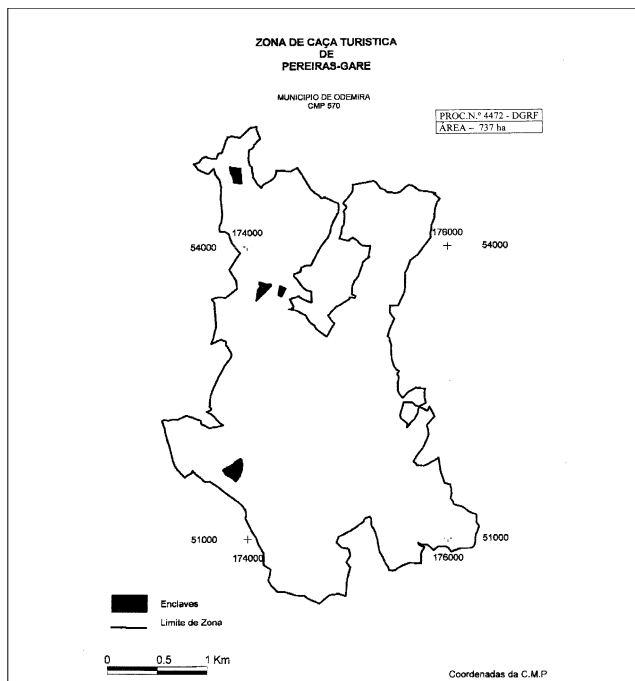
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, a José Guerreiro Cabrita, com o número de identificação fiscal 121388751 e sede na Rua da Estrada, 1190, 7665 Pereiras-Gare, a zona de caça turística de Pereiras-Gare (processo n.º 4472-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pereiras, município de Odemira, com a área de 737 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.

**Portaria n.º 1169/2006**

de 2 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, define, no seu artigo 24.º, os responsáveis pela sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência previstas no artigo 22.º, nomeadamente nas zonas críticas, nas áreas submetidas a regime florestal, nas áreas florestais sob gestão do Estado e ainda naquelas onde seja de proceder à correspondente limitação de actividades.

Assim, no caso das áreas que se encontrem sob a gestão do Estado, cumpre aos respectivos organismos gestores a sinalização correspondente, devendo, nos demais casos, ser aquela efectuada pelos proprietários e outros produtores florestais, que podem ser substituídos pelas câmaras municipais respectivas.

A presente portaria tem por objecto definir os modelos e as normas para a colocação das placas a utilizar na sinalização das áreas referidas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A sinalização dos condicionamentos estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é efectuada com placas cujos modelos, conteúdos, dimensões e cores são os definidos no anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, e de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.

2.º As placas do tipo *a*) definidas no anexo a esta portaria são colocadas em locais bem visíveis nas vias de comunicação e dos demais acessos, situados à entrada das áreas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, à altura mínima de 1,5 m do solo e com a face impressa voltada para o exterior do local a balizar.

3.º Podem ainda ser utilizadas placas do tipo *b*) definidas no anexo a esta portaria, para reforçar a sinalização nas vias de comunicação que atravessam as áreas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, ou no seu interior, colocadas à altura mínima de 1,5 m do solo.

4.º Os proprietários e outros produtores florestais informam obrigatoriamente a Direcção-Geral dos Recursos Florestais da sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência a efectuar nas áreas sob sua gestão, com excepção daquela a instalar nas áreas definidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que está sujeita a autorização daquela Direcção-Geral, a emitir no prazo de 45 dias contados da data de entrada do pedido.

5.º Decorrido o prazo indicado para a emissão da autorização referida no número anterior, sem que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais tenha decidido sobre o respectivo pedido, considera-se tacitamente autorizada a sinalização.

6.º A prestação da informação bem como o pedido de autorização são efectuados junto dos serviços descentralizados da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, em impressos próprios a obter junto dessa Direcção-Geral ou via Internet, no sítio <http://www.dgrf.min-agricultura.pt>.

7.º É revogada a Portaria n.º 346/2005, de 1 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.

ANEXO  
Modelo a)

50 cm

**RISCO DE INCÊNDIO**

**ACESSO  
CONDICIONADO**

**A PESSOAS E VEÍCULOS**

(FIRE HAZARD — RESTRICT ACCESS TO PEOPLE AND VEHICLES)  
(RISQUE D'INCENDIE - ACCESS CONDICIONE AUX PIETONS ET VEHICULES)  
(PELIGRO DE INCENDIO — ACCESO CONDICIONADO DE PERSONAS Y VEHICULOS)

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Risco de Incêndio	Período	Condicionaismos
b) Máximo	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência.
c) Muito Elevado		Identificação perante as autoridades competentes.
d) Elevado	Período crítico	Proibido circular com veículos motorizados; Proibição de utilização de máquinas, para qualquer trabalho, que não possuam dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e ainda não possuam extintores nos termos definidos na lei; Proibidas todas as acções não relacionadas com as actividades agrícolas e florestais. Identificação perante as autoridades competentes
	Fora do período crítico	Identificação perante as autoridades competentes; Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho, que não possuam dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e ainda não possuam extintores nos termos definidos na lei;

Período crítico, e excepções de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

**Período crítico de :** a

Legenda de cores (pantone):

- a) Vermelho (1797 C);
- b) Vermelho-escuro (209 C);
- c) Vermelho (1797 C);
- d) Laranja (orange 021 C).

Modelo b)

35 cm

**RISCO DE INCÊNDIO**

**ACESSO  
CONDICIONADO**

**A PESSOAS E VEÍCULOS**

(FIRE HAZARD — RESTRICT ACCESS TO PEOPLE AND VEHICLES)  
(RISQUE D'INCENDIE - ACCESS CONDICIONE AUX PIETONS ET VEHICULES)  
(PELIGRO DE INCENDIO — ACCESO CONDICIONADO DE PERSONAS Y VEHICULOS)

De acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Legenda de cores (pantone):

- a) Vermelho (1797 C).

**Portaria n.º 1170/2006**  
de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 722-U/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1403/95, 947/97, 1079/2002 e

757/2005, respectivamente de 23 de Novembro, de 12 de Setembro, e de 22 e de 31 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Orca a zona de caça associativa da Herdade da Sardeira e outras (processo n.º 1258-DGRF), situada no município do Fundão.

A concessionária requereu agora a anexação de alguns prédios rústicos à referida zona de caça, com a área de 346 ha, e a desanexação de outros, com a área de 50 ha.

Assim:

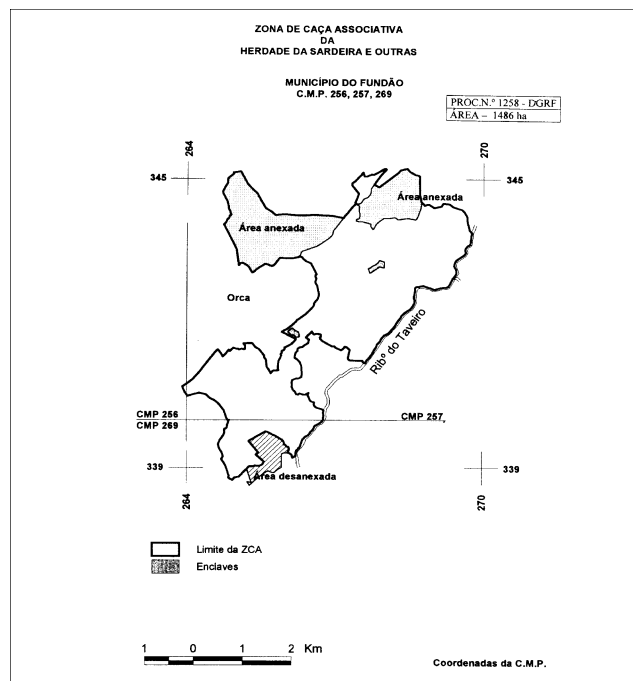
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa da Herdade da Sardeira e outras (processo n.º 1258-DGRF) vários prédios rústicos, com a área de 346 ha, e desanexados outros, com a área de 50 ha, todos eles sítios na freguesia de Orca, município do Fundão, ficando a mesma com a área total de 1486 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Outubro de 2006.



**Portaria n.º 1171/2006**  
de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 831/2004, de 16 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça da Barragem de Santa Clara a zona de caça associativa da Barragem de Santa Clara (processo n.º 3696-DGRF), situada no município de Ourique.